

REGULAMENTO DA LOJA DE APOIO SOCIAL DE ALVAIÁZERE – LASA

PREÂMBULO

No âmbito social, o Município de Alvaiázere tem vindo a desenvolver um intenso trabalho, sempre com a preocupação de atenuar os problemas inerentes a situações de pobreza e exclusão social e dessa forma contribuir para melhorar a qualidade de vida da população alvaiazerense. Neste sentido, é criada a Loja de Apoio Social de Alvaiázere, inserida numa estratégia de desenvolvimento social integrado.

A Loja de Apoio Social de Alvaiázere é uma medida municipal que visa suprir as necessidades e carências de agregados familiares vulneráveis através da atribuição de bens novos ou usados, doados por particulares ou empresas, pelo que se assume como uma mais-valia para a população que revele maior vulnerabilidade económica e social.

Face ao exposto, entende-se submeter para aprovação o presente projecto de regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea c), do nº 4 do art. 64º da Lei 169/99, que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito social.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto do artigo 241º da Constituição da República, em conformidade com o disposto da alínea a) do nº 6 do artigo 64º e da alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em vista o estabelecido na alínea h) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento estabelece as regras de funcionamento da Loja de Apoio Social de Alvaiázere, adiante designada de “**LASA**”.

Artigo 3.º

Objectivos

A “**LASA**” tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos munícipes que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade económica e social, através da atribuição de bens;
- b) Envolver a sociedade civil e o tecido empresarial de modo a contribuírem, através da dádiva de bens, para atenuar os efeitos da pobreza e de exclusão social.

Artigo 4.º

Localização

A “**LASA**” funcionará em local a definir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

A “**LASA**” funcionará em horário a definir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Competências

Compete à **LASA**:

- 1-Garantir que a atribuição de bens seja efectuada com base na imparcialidade, igualdade e no respeito pela dignidade da pessoa e/ou família;

- 2-Assegurar o bem-estar dos beneficiários, promovendo a participação do Voluntariado Local na dinâmica da “**LASA**”;
- 3-Disponibilizar e receber o requerimento a preencher pelo candidato;
- 4-Encaminhar os requerimentos submetidos aos Serviços de Acção Social e Saúde para análise posterior e avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar;
- 5-Atribuir os bens solicitados de acordo com as orientações técnicas dos Serviços Acção social e Saúde;
- 6-Criar fichas de registo de entrada e saída dos bens e dos apoios a cada agregado familiar, de modo a permitir a maior transparência em todo o processo.

Artigo 7.º

Coordenação/Operacionalização

- 1-A organização e coordenação da “**LASA**” são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, ou em quem este delegar.
- 2-A operacionalização cabe aos Serviços de Acção Social e Saúde, devendo estes contar, sempre que possível, com a colaboração do Banco Local de Voluntariado.

Artigo 8.º

Beneficiários de admissão à “LASA”

- 1-São potenciais beneficiários da “**LASA**” os agregados familiares que revelem vulnerabilidade económica e social, identificados por:
 - a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - b) Instituto de Segurança Social;
 - c) Serviços de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Alvaiázere;
 - d) Juntas de freguesia do Concelho de Alvaiázere;
 - e) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Alvaiázere;
 - f) Outras instituições sociais.
- 2-Para beneficiar dos bens da “**LASA**”, o agregado familiar deve apresentar aos Serviços de Acção Social e Saúde os documentos que comprovem a

situação de carência, para que se proceda à respectiva identificação e caracterização socioeconómica.

3-Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, obtido parecer positivo e fundamentado dos Serviços de Acção social e saúde, podem deslocar-se à “**LASA**” para usufruir da doação dos bens solicitados.

4-A cedência gratuita de bens ao beneficiário visará sempre suprir as necessidades mais prementes dos agregados, sendo, contudo, condicionada pela disponibilidade de bens na “**LASA**” e pelo conjunto de necessidades identificadas pelos Serviços de Acção Social e Saúde, quer do agregado familiar, quer do conjunto dos agregados familiares.

Artigo 9.º

Condições de acesso

1-Poderão ser beneficiários dos serviços da “**LASA**” os munícipes que residam permanentemente no Concelho de Alvaiázere há mais de um ano e nele estejam recenseados, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

a)Estarem integrados em agregados familiares cujo rendimento, *per capita*, seja inferior ao valor percentual da Remuneração Mínimo Mensal (RMM), calculado nos termos do definido no nº 2 do presente artigo;

b)O valor percentual referido na alínea a) será fixado anualmente pelo Executivo Camarário, o qual terá que estar compreendido entre 10% e 30%, em função da política social definida pelo Executivo e da dotação orçamental capaz de a suportar;

2-Para efeitos de aplicação da regra constante da alínea a) do nº 1 deste artigo, o rendimento *per capita* é calculado pela seguinte fórmula:

Rendimento per capita = $\frac{\text{Rendimento anual ilíquido} - (\text{Habitação} + \text{Saúde} + \text{Educação})}{N \times 12}$

Nx12

3-Sempre que se justifique, a Entidade Coordenadora da “**LASA**” através dos técnicos dos Serviços de Acção Social e Saúde, efectuará visitas domiciliárias para aferir a situação do requerente;

4-Poderão ainda ser cedidos gratuitamente bens em casos especiais de manifesta necessidade temporária, mesmo que os pressupostos supra identificados não sejam reunidos.

Artigo 10.º

Tipo de bens

1- Para a prossecução dos seus fins, a “**LASA**” poderá dispor dos seguintes bens:

- a) Alimentos não perecíveis;
- b) Vestuário, calçado e acessórios;
- c) Roupa de casa;
- d) Material escolar;
- e) Material de puericultura;
- f) Brinquedos;
- g) Mobiliário e electrodomésticos;
- h) Artigos de higiene e limpeza doméstica;
- i) Artigos de higiene pessoal;
- j) Outros

Artigo 11.º

Custo dos bens cedidos

Todos os bens são cedidos a título gratuito.

Artigo 12º

CrITÉrios de razoabilidade

1. Os beneficiários da “**LASA**” poderão usufruir dos benefícios da mesma quatro vezes por ano;

2. Os beneficiários só poderão ser continuamente apoiados mediante a elaboração de um plano individual, realizado pelos Serviços de Acção Social e Saúde, tendo em conta as necessidades agregado familiar.

Artigo 13.º

Tratamento dos bens cedidos

Os responsáveis pelo funcionamento da “**LASA**” terão como funções:

- a) Receber, registar e tratar os bens doados, fazer a triagem e proceder à sua guarda;
- b) Recolher os competentes pareceres dos Serviços de Acção Social e Saúde acerca dos agregados familiares carenciados;
- c) Registar as saídas de bens;
- d) Fornecer os competentes pareceres dos Serviços de acção Social e Saúde que considere relevantes para melhor aferir das reais necessidades e das condições económicas e sociais dos agregados familiares que procuram a “**LASA**”;
- e) Garantir a organização da Loja.

Artigo 14.º

Campanha de angariação de bens

1-As campanhas de angariação de bens serão dirigidas à sociedade civil e às empresas públicas e privadas;

2-A “**LASA**” pode, a todo o momento, promover campanhas de angariação de bens;

3-As entidades que doem bens à “**LASA**” passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 15.º

Publicitação

1-É da responsabilidade da “**LASA**”, afixar em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de Funcionamento;
- b) Normas de Funcionamento.

2-A “**LASA**” pode promover a publicitação/divulgação dos doadores, caso estes não manifestem intenção em contrário, dos bens doados e de todas as informações que considere relevantes, pelos meios que achar mais adequados.

3-A “**LASA**” pode promover/divulgar estatísticas que considere relevantes acerca das acções levadas a cabo, dos meios envolvidos ou dos resultados obtidos;

4-As informações ou a publicitação que envolvam a divulgação dos nomes ou das denominações dos doadores ou dos nomes dos agregados familiares beneficiários só podem ocorrer com o consentimento expresso dos visados.

Artigo 16.º

Avaliação

A avaliação dos serviços prestados pelo projecto da “**LASA**” é feita trimestralmente e apresentada através de relatório ao Presidente da Câmara.

Artigo 17º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, em quem este delegar ou pela Câmara Municipal de Alvaiázere.

Artigo 19º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor, no prazo de quinze dias após a sua aprovação pelo Executivo Municipal nos termos legais.